

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL, E A EMPRESA NATAL RIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL**, com sede na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN, cep: 59.015-450, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.747/0014-68, neste ato representado por Thiago de Paula Nunes Mesquita, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NATAL RIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, 198 – Ed. Canacu – Sala 106 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59025-500, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.409/0001-65, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por Alfredo Lopes, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20250308862, celebrado na modalidade de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço de Mão de Obra terceirizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 86.388,00 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais), conforme as tabelas a seguir:



QUADRO RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO – DE – OBRA

EMPRESA: NATAL RIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA					
CNPJ: 05.814.409/0001-65					
FONE: (84) 99848-4863					
E-MAIL: comercialnatalrio@gmail.com					
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 198 – Ed. Canacu – Sala 106 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59025-500					
ITEM	POSTO/HOMEM	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)	02	3.599,50	7.199,00	86.388,00
TOTAL					R\$ 86.388,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária – 29.47 - FUNDO UNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL/FUNAM

Projeto/Atividade – 18.541.156.2-628 - PLANEJAMENTO E PRESERVAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PARQUES, BOSQUES E HORTOS DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 3339037.99 - LOCAÇÃO DE MÃO – DE – OBRA – Outros

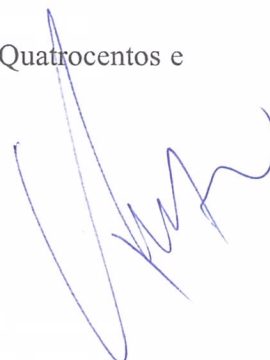
Valor Mensal: R\$ 7.199,00 (Sete Mil, cento e Noventa e Nove reais)

Valor Total de 15/04/2025 a 31/12/2025: R\$ 61.431,47 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Fonte: 17591302

Anexo: 7

Avenida Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN – CEP.: 59.015-450 – Tel. 3616-9809
E-mail: semurb.gabinete@gmail.com www.natal.rn.gov.br/semurb



No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em, no máximo 10 (dez) dias, contadas do recebimento da nota de empenho, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar os profissionais nos respectivos locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE.

4.1.2 – Uma vez recebida a nota de empenho mencionada no item anterior, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado de carta de apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, quando necessário.

4.1.3 – As solicitações de substituições deverão ocorrer também no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação realizada pela CONTRATANTE.

4.1.4 – Caso a substituição seja por motivo de falta ao trabalho ou licenças, a CONTRATADA deverá realizá-las de imediato, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

4.1.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional e, nessa hipótese, as horas serão descontadas nas notas fiscais.

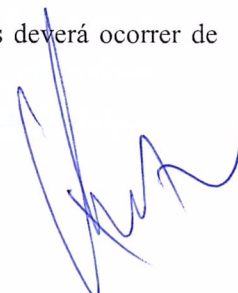
4.1.6 – Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão se apresentar na Av. Nascimento de Castro, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-450 , ou em local previamente informado pela CONTRATANTE.

4.2 – Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1 – A apresentação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

Avenida Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN – CEP.: 59.015-450
E-mail: semurb.gabinete@gmail.com - www.natal.rn.gov.br/semurb



4.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Nascimento de Castro, s/n - Lagoa Nova, Natal – RN, 59056-450

4.3.1 Os serviços serão 44 horas semanais.

Uniformes

4.4 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.4.1 Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.4.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

4.4.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.4.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste termo, sendo vedada a prorrogação, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

6. No caso da nova licitação ser concluída antes dos próximos 12 (doze) meses de vigência da presente contratação, a CONTRATANTE poderá realizar a extinção antecipada do ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da SEMURB/Natal.

7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

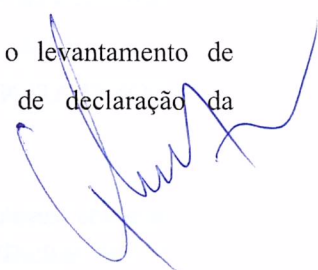
6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, procedendo a retenção dos valores devidos aos funcionários, até a quitação de todas as obrigações trabalhistas.

7.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SEMURB/Natal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

7.10.1 A SEMURB/Natal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 6.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.

7.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico, deve:

8.2.1. responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

8.2.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;

8.2.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

8.2.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.2.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.2.9. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

8.2.10. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

8.2.11. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

8.2.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

8.2.13. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.2.14. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

8.2.15. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.2.16. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

8.2.17. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados; ,

8.2.18. fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE estoque suficiente do material de limpeza e conservação, que somente será pago pelo efetivo consumo;

8.2.19. substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos a autorização formal do CONTRATANTE;

8.2.20. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;



8.2.21. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

8.2.22. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de férias do empregado, assim como, o nome daquele que irá substituí-lo;

8.2.23. fornecer 2 (dois) uniformes para o funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;

8.2.24. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

8.2.25. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.2.26. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

8.2.27. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na Cidade do Natal; e

8.2.28. providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

8.2.29. pagar os salários lançados em sua proposta no Edital Pregão Eletrônico, em atendimento ao disposto nos artigos 54, § 1º e 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

8.30. É de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações:

8.30.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.30.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.30.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.30.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.31. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.32. Deve o CONTRATADO, ainda, observar o seguinte:

8.32.1. o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO, será providenciado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

8.32.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

8.33. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

8.33.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

8.33.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

8.34. O CONTRATANTE deve:

8.34.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;

8.34.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

8.34.3. promover a alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;

8.34.4. colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

8.34.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

8.34.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.34.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

8.34.8. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.34.9. fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO; e

8.34.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.34.11. fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta do CONTRATADO mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

9.2. O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, conforme disciplina o item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

10.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

10.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

10.5. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

10.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na PMN e assiná-la.

10.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei 14.133/2021.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, realizando o pagamento diretamente aos funcionários.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

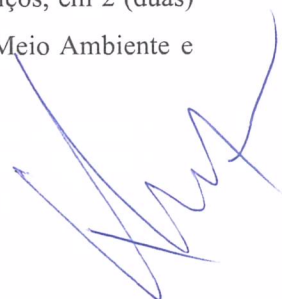
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e vincula-se ao Termo de Referência e anexos da Dispensa Eletrônica, constante do processo Nº 20250308862 – SEMURB/Natal, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Setor de Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Avenida Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN – CEP.: 59.015-450 – Tel. 3616-9809
E-mail: semurb.gabinete@gmail.com www.natal.rn.gov.br/semurb



Urbanismo de Natal, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

14.3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada na Cláusula Décima Segunda sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 2 da Cláusula Décima Segunda, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

14.7. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

14.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I = I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

14.11. O CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, as multas aplicadas em razão do item 5 desta cláusula.

15.3. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando o contratado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3 abaixo.



TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

15.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com		Por empregado e

1	uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou em crachá;	1	por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição completar;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da	1	Por ocorrência

	FISCALIZAÇÃO;		
12	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito)	2	Por dia

	horas da comunicação do CONTRATANTE		
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
22	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
24	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
26	Entregar com atraso a documentação exigida no item 2.20 deste documento	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar incompleta a documentação exigida no item 2.20 deste documento.	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 2.20 deste documento.	1	Por ocorrência e por dia

15.6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.

15.7. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido a ser efetuado ao CONTRATADO.

15.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 5 da cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal – RN, 14 de Abril de 2025.

Klaus Assis dos Anjos Araújo
Secretário Adjunto de
Administração Geral / SEMURB
Mat.: 73.595 - 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL

Thiago de Paula Nunes Mesquita

CONTRATANTE

ALFREDO
LOPES:0980471788

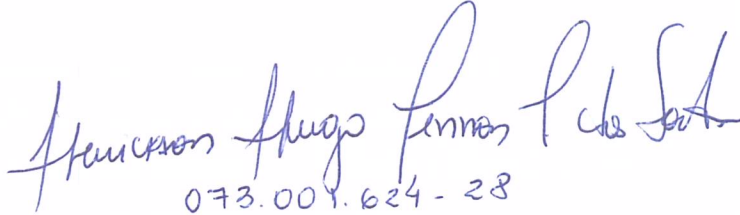
Assinado de forma digital por
ALFREDO LOPES:09804717883
Dados: 2025.04.14 13:39:43
-03'00'

3
NATAL RIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Alfredo Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mayara Maria Fagundes do Couto
DAGE/SEMURB
CPF: 195.897.054-55


073.009.624-28